

PARECER Nº 585/2022

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Processo: 8824/2021

Assunto: Projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes e anúncios publicitários de natureza educativa, em lugares majoritariamente frequentado por homens, acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº 11/22 Emenda aditiva que ***Acréscenta o §2º ao Art. 1º ao Projeto de Lei 548/2021***, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE NATUREZA EDUCATIVA, EM LUGARES MAJORITARIAMENTE FREQUENTADO POR HOMENS, ACERCA DA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/22 - Emenda modificativa - ***Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei 548/2021*** que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE NATUREZA EDUCATIVA, EM LUGARES MAJORITARIAMENTE FREQUENTADO POR HOMENS, ACERCA DA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Vereadora Edna Sampaio

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame propõe a obrigatoriedade da afixação de cartazes contendo alertas acerca da violência doméstica contra a mulher em locais majoritariamente frequentados pelo público masculino.

O processo recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela aprovação com emenda de redação – Parecer Jurídico nº 033/2022.

Após a votação e aprovação do parecer da CCJR o processo recebeu duas emendas da própria autora e foi novamente remetido para parecer da CCJR em ambas as emendas.

Após a manifestação da CCJR sobre o principal e as emendas o processo vem para a comissão de mérito que se manifesta sobre o conjunto da proposição no estado em que se encontra – o projeto principal e suas duas emendas.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.



II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão.

A matéria da Autora em exame propõe que passe a ser obrigatória a afixação de cartazes contendo alertas acerca da violência doméstica contra a mulher em locais majoritariamente frequentados pelo público masculino.

Com efeito, é importante destacar que a medida visa contribuir para minimizar os graves efeitos da violência contra a mulher, que muitas vezes resulta não apenas em violência mas em na morte destas, unicamente em razão de sua condição de gênero feminino.

A propósito das **atribuições da Comissão de Direito Humanos e Cidadania**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

“Art. 55-E Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Idosos e Pessoas com Deficiência: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)

IV - acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;

*V - acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e **proteção da mulher;**”*

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, consistente na satisfação do interesse público.

Neste aspecto a proposta legislativa é extremamente importante, pois tem potencial para contribuir para a divulgação acerca dos diversos tipos de violência doméstica tipificados na lei, levando conscientização aos agentes sociais envolvidos.

A Autora apresentou duas emendas no intuito de aprimorar a proposta principal que trouxeram mais clareza para que o destinatário da norma seja melhor identificado e assim possa ser cumprida e também objeto de fiscalização.

Ao designar ainda que em termos exemplificativos quais os estabelecimentos que devem afixar os cartazes a norma produzem efeitos mais concretos e não deixa ao mero alvedrio do destinatário concluir se o seu estabelecimento é o não “majoritariamente frequentado por homens” facilitando a propagação da norma e seu efetivo cumprimento.

Também esclarece a Emenda que os custos são de responsabilidade dos proprietários dos



estabelecimentos.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação, posto que o PL atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

Opina, ainda, no sentido favorável à emenda nº 11/2022.

Opina também favoravelmente à emenda nº 12/2022.

III- VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 11/2022.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO DA EMENDA 12/2022.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003400320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Pastor Jeferson (Câmara Digital)** em 19/12/2022 09:59

Checksum: **CD1A9D4C5AF8ADCE6D9DCFAA4EDB970FE8E846E4BDA12E739792C528AB4CDBBD**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

